



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Data: 22/09/2025 - Página 1 de 2

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 91/2025 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA A ADERIR E PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI (CIRAU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que autoriza o Município de Serafina Corrêa a aderir e participar do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), pessoa jurídica de direito público interno, associação pública de natureza autárquica, com sede no município de Erechim/RS.

A proposição contém previsão para:

- * autorização da adesão e participação no consórcio;
- * ratificação do Protocolo de Intenções e Estatuto Social;
- * repasse mensal dos valores relativos ao contrato de rateio;
- * celebração de contratos de programa e rateio para ações, projetos e serviços.

O valor da contribuição financeira do Município foi fixado em R\$ 2.544,15 mensais para o exercício de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. Competência e previsão legal

A Constituição Federal (art. 241) e a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) autorizam que entes federativos constituam consórcios públicos para a gestão associada de serviços, mediante prévia lei autorizativa de cada ente.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Serafina Corrêa, em seus arts. 10, XLII; 34, XIV e 108, expressamente prevê a possibilidade de participação do Município em consórcios públicos, desde que autorizada por lei aprovada pela Câmara de Vereadores.

2. Natureza do ato legislativo

O projeto em análise trata de matéria cuja iniciativa é, de fato, privativa do Prefeito Municipal, uma vez que envolve gestão administrativa e celebração de convênios/consórcios (art. 61, §1º, II, "e", CF, por simetria).

Além disso, trata-se de lei de natureza autorizativa, condicionada à posterior formalização do contrato de consórcio, contrato de rateio e demais instrumentos previstos na legislação federal.

3. Aspectos financeiros

A previsão de encargos financeiros (R\$ 2.544,15/mês em 2025) é compatível com o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme impacto financeiro anexo. Não há, portanto, ofensa ao princípio do equilíbrio orçamentário.

4. Regularidade formal e material

O projeto respeita os requisitos formais:

- * iniciativa correta (Prefeito Municipal);

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Data: 22/09/2025 - Página 2 de 2

- * matéria compatível com a Constituição Federal, a Lei 11.107/2005 e a Lei Orgânica Municipal;
- * inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Do ponto de vista material, a adesão ao consórcio atende ao interesse público, permitindo maior eficiência administrativa, ganhos de escala e economicidade na contratação de serviços e aquisições.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver.ª Lucimar Zarpelon

Relatora

Voto do Presidente: APROVA O PARECER Ver. Paulo José Massolini Presidente	Voto do Revisor: APROVA O PARECER Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa Revisora
---	--